

LEI MUNICIPAL Nº. 20/75

"Dispõe sobre recebimento em doação de imóvel rural e das outras providências"

Done CLAUDIO RIBEIRO CORREIA- Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais - faz saber que a Câmara Municipal aprovou/ e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a receber em DOAÇÃO uma gleba de terras constante de 1.125,375 m² ou seja 0,668/ alqueires, de propriedade de Ataíde Jesuino Nunes e ou sucessores e ou quem de direito, compreendida dentro das seguintes linhas divisórias: parte do ponto P2 e segue rumo 40342° 51' NE e com uma distancia de 82,103m chega-se do ponto K1, deflete à esquerda e segue rumo 04206° 05' NW e com a distancia de 35,327m chega-se ao vertice K.2, deflete à direita segue por uma cerca de arame rumo 86228° 49' NE e com uma distancia de 18,001m chega-se ao vertice P.3; do vertice P.3 deflete à direita e segue por uma cerca de arame com rumo 23201° 09' SW e com uma distancia de 39,486m chega-se ao Ponto K 1. do ponto K 1 segue por esta cerca de arame e com o mesmo rumo de 23201° 09' SW e com uma distancia de 65,517 m, chega-se ao vertice P1; do vertice P2 deflete à direita e segue por uma cerca de arame, divisando com a estrada Ouroeste-Indiaporã com rumo de 86202° 35' SW e com uma distancia de 28,00m chega-se ao vertice P2, ponto de partida da presente descrição.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes de lavratura de escritura e certidões que se fizerem necessarias correrão por conta da Municipalidade em verba 02- Gabinete do Prefeito- 31.40.02- Encargos Diversos.

ARTIGO 3º.- Após concretizada a doação, ou documento habilitado de compromisso doatario, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar por doação ou fazer cessão de uso condicionado por tempo indeterminado às Centrais Elétricas de São Paulo S/A ou orgão Governamental, cuja finalidade da presente Lei é para construção de TREVO asfaltado ligando a Rodovia Nacional à nossa cidade, através da Avenida 9 de julho.

continuação Lei Municipal 20/75 fls 02-

ARTIGO 4º.- Constará de escritura publica de doação ou cessão de comodato ou servidão, se outro destino lhe for dado diferente do constante no artigo anterior pelas Centrais Elétricas de São Paulo S/A, e imóvel reverterá ao patrimônio da Municipalidade bem como se ainda dentro do período máximo de 6 meses não for iniciada a construção asfaltada do referido travo rodoviário.

ARTIGO 5º.- Com o recebimento em doação ou outro termo comprometedor de doação do imóvel descrito, pelo artigo 1º desta lei fica ainda a Prefeitura Municipal de Indiaporã autorizada a proceder isenção de impostos e taxas municipais que a partir da data da promulgação da presente lei incidir sobre loteamento feito em anexo à área a ser doada, com a denominação de JARDIM APARECIDA, loteamento este consistente de 23.210,47m² (vinte e tres mil, duzentos e dez metros e quarenta e sete centímetros quadrados) inclusive áreas loteadas, áreas arruadas e áreas reservadas à praça publica conforme planta a ser aprovada por esta Municipalidade.

Paragrafo unico.- A isenção de impostos e taxas sobre o loteamento JARDIM APARECIDA será pelo prazo de 5 anos, nas somente aos lotes de terrenos não vendidos pelo proprietário do referido loteamento, dar-se-á isenção inclusive das taxas de aprovação do loteamento e arruamento pela Municipalidade.

ARTIGO 6º.- Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 14 de agosto de 1.975

CLAUDIO RIBEIRO CORREA-

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em 14 Vro proprio, afimada nos lugares de praxe, arquivada no cartorio de registro civil e Camara Municipal locais na data supra.

Cláudio Ribeiro
Secretário